

46000.002177/2013-74; Fundamentação: Art. 18, incisos I e III, da Portaria 326/2013; Impugnações: 46000.002262/2013-32 e 46000.002283/2013-58; Fundamentação: Art. 18, incisos III e VII, da Portaria 326/2013; Impugnações: 46000.002121/2013-10 e 46000.002166/2013-94; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Nacional das Empresas de Comercialização, Importação e Exportação de Equipamentos e Produtos Xerográficos - SINNEX, CNPJ 10.261.376/0001-03, Processo 46215.034232/2010-27, para representar a Categoria Econômica das empresas de comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos xerográficos, tais como impressoras, copiadoras, digitalizadoras, multifuncionais, material de consumo, xerografia, fotografia, reprodução gráfica, processo de gerenciamento, criação e reprodução de documentos, excetuando as lojas de varejo representadas pelo Sindicato dos Lojistas; com abrangência e base territorial Nacional. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Econômica das empresas de comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos xerográficos, tais como impressoras, copiadoras, digitalizadoras, multifuncionais, material de consumo, xerografia, fotografia, reprodução gráfica, processo de gerenciamento, criação e reprodução de documentos, excetuando as lojas de varejo representadas pelo Sindicato dos Lojistas, da representação dos seguintes sindicatos: (1) Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.983.990/0001-84; (2) Sindicato do Comércio de Ituiutaba - MG, CNPJ 22.242.895/0001-03; (3) Sindicato do Comércio do Vale do Aço - SINDCOMERCIO, CNPJ 38.517.512/0001-00; (4) Sindicato do Comércio de Itabirito - SINCOVITA-MG, CNPJ 03.897.358/0001-57; (5) Sindicato do Comércio de Poços de Caldas, CNPJ 17.416.264/0001-23; (6) Sindicato do Comércio de Araxá - MG, CNPJ 70.932.488/0001-70; (7) Sindicato do Comércio de Barbacena/MG - Sindicómércio, CNPJ 19.031.673/0001-37; (8) Sindicato do Comércio de Uberlândia - MG - SINDICOMÉRCIO - Udi, CNPJ 25.633.942/0001-38; (9) Sindicato do Comércio de Teófilo Otoni - MG - Sindicóm, CNPJ 22.695.514/0001-41; (10) Sindicato do Comércio de Santos Dumont - MG, CNPJ 19.776.376/0001-10; (11) Sindicato do Comércio de São João Del Rei - MG - SINDSIDR, CNPJ 24.730.343/0001-70; (12) Sindicato do Comércio de Sete Lagoas, CNPJ 21.608.369/0001-51; (13) Sindicato do Comércio de Cataguases, CNPJ 20.283.032/0001-59; (14) Sindicato do Comércio de Congonhas, CNPJ 23.969.991/0001-10; (15) Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas - SINDCOMÉRCIO, CNPJ 20.734.174/0001-95; (16) Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - SINDICOMERCIO-JF, CNPJ 21.573.522/0001-52; (17) Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 03.665.508/0001-05; (18) SICOAT - Sindicato dos Comerciantes de Aparecida do Taboado, CNPJ 01.052.335/0001-16; (19) SINDICOM - Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Dourados, CNPJ 33.752.676/0001-90; (20) SINDILOJAS - Sindicato do Comércio Varejista de Viamão, CNPJ 94.435.625/0001-20; (21) SINDILOJAS - Sindicato dos Lojistas do Comércio de Rio Grande, CNPJ 94.873.965/0001-32; (22) Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, CNPJ 01.641.083/0001-60; (23) Sindicato do Comércio de Fraiburgo - SINCOF, CNPJ 00.982.844/0001-85; (24) Sindicato do Comércio de Blumenau - SINDILOJAS/SC, CNPJ 82.662.727/0001-07; (25) Sindicato do Comércio Atacadista de Florianópolis, CNPJ 83.901.488/0001-55; e (26) Sindicato do Comércio Atacadista de Itajaí - SC, CNPJ 05.021.016/0001-02, com respaldo no art. 30 da Portaria 326/2013. Ressalta-se que todos os sindicatos anotados no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES deverão encaminhar, dentro do prazo de 60 dias, o novo Estatuto Social Retificado contendo a representação devidamente atualizada, sob pena de suspensão do seu registro sindical conforme o disposto no art. 33 da Portaria 326/2013.

Tendo em vista a celeuma criada a respeito da negativa dos Cartórios do Estado de São Paulo de registrar estatutos que apresentem critérios diferentes do que consta na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, tal como mandado superiores a três anos ou mais de vinte quatro dirigentes, isso com base em uma decisão judicial isolada, com fundamento nas razões da NOTA INFORMATIVA/CGRT/SRT/Nº. 159/2014 e na NOTA TÉCNICA Nº. 37/GAB/2014/SRT/MTE, conforme determina o art. 49 da Portaria 326, de 01 de março de 2013, esta Secretaria firma entendimento por meio do enunciado:

Enunciado III - "I. Direito Constitucional e do Trabalho. II. Registro de Estatutos de Entidades Sindicais. III. Liberdade Sindical. Inteligência do Art. 08º, da Constituição Federal. NOTA INFORMATIVA/CGRT/SRT/Nº. 159/2014. NOTA TÉCNICA Nº. 37/2014/GAB/SRT/MTE. Quando for oposto impedimento, no caso de atualização de mandato de diretoria, de registro pelos cartórios de atas de eleição e de posse com fundamento em duração de mandato superior a três anos ou inobservância do quantitativo de dirigentes, a entidade sindical apresentará ao MTE estes documentos, acompanhados da negativa cartorária, para depósito e registro no CNES."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2014

Processo nº 46208.005803/2014-39 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 178, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

Homologo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo da Faculdade da Igreja Ministério Fama- FAIFA (CNPJ Nº 37.942.521/0001-78), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

Processo nº 46208.005802/2014-94 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 137, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

Homologo o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Superior da Faculdade da Igreja Ministério Fama- FAIFA (CNPJ Nº 37.942.521/0001-78), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de agosto de 2014

Nº 17 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46240.001310/2014-23 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006.

Homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Gaiolas Eldorado Ltda - EPP, inscrita no CNPJ 41.829.029/0002-49, situado na Rua Marcos Giardini, 302, Copacabana, CEP. 35.430-053, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46255.002455/2013-00 e conceder autorização à empresa: CASTELO ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.814.284/0001-07, situada à Av. Professora Maria do Carmo Guimarães Pelegrini, nº 480, Bairro do Retiro, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 47999.002402/2014-21 e conceder autorização à empresa: DART EMBALAGENS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.881.830/0001-51, situada à Rua Nicolau Moassab, Nº 85, Lot Feital, Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de fevereiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 80 a 81 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46264.002161/2013-61 e conceder autorização à empresa: RICLAN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.370.364/0001-18, situada à Avenida Presidente Kennedy, Nº 754, Bairro do Estádio, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 76 a 77.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46264.002162/2013-13 e conceder autorização à empresa: RICLAN S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 56.370.364/0003-80, situada à Avenida Brasil, Nº 4801, Distrito Industrial, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de março de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 68 a 69.v do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 4 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0001147/2014-21

INTERESSADO: GILMAR JOSÉ FAVA

DECISÃO

(...) Isto posto, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento dos autos e, sem embargo disso, a extração de cópia para remessa à 1a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, competente, como já era de conhecimento do Requerente (fls. 5), para apreciar as razões de sua irrisignação.

Publique-se. Comunique-se o requerente no endereço eletrônico informado nos autos.

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001110/2014-20

REQUERENTE: FÁBIO TELHADA BERNARDO

DECISÃO

(...) Isto posto, sendo a matéria ventilada estranha ao rol de atribuições do CNMP, discriminadas no 130-A, § 2º, da Constituição Federal, determino o arquivamento dos autos, com base no artigo 12, XXX, do Regimento Interno. Considerando, porém, que o fato noticiado relaciona-se com a atividade-fim do Ministério Público, encaminhe-se cópia à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo. Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000170/2010-74

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: JARBAS SOARES JÚNIOR



EMENTA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A QUALIDADE DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO PLENÁRIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. CONSTATAÇÃO DE QUE A DECISÃO FOI CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO. BAIXA DEFINITIVA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, determinar o arquivamento com baixa definitiva do processo, vencidos os Conselheiros Walter de Agra Júnior, Fábio George Cruz da Nóbrega e o Presidente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PCA-ED Nº 0.00.000.000376/2014-28

EMBARGANTE: ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR ORIGINAL: ALEXANDRE SALIBA

RELATOR P/ EMBARGOS: CLÁUDIO PORTELA

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO. CONTRATAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE FUNDAÇÃO ESPECIALIZADA NA LOGÍSTICA E APLICAÇÃO DE PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO. OMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DETERMINAÇÕES.

1. Na dispensa de licitação fundada no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, para contratação de banca de concurso público, deve-se observar os seguintes requisitos genéricos e específicos: demonstração das razões da contratação direta, da essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional da unidade do Ministério Público, da nacionalidade brasileira da entidade, da sua finalidade não lucrativa, da sua inquestionável reputação ético-profissional e do seu objetivo estatutário-regimental de desenvolvimento institucional; projeto básico e orçamento detalhado, contendo unidades de custos; cotação de mercado com, no mínimo, três orçamentos; demonstração das razões de escolha da instituição executante e justificativa do preço contratado.

2. No caso dos autos, o Ministério Público do Estado do Pará desatendeu requisitos genéricos, cabíveis para quaisquer procedimentos de dispensa de licitação, como orçamento detalhado, cotação de mercado válida e justificativa de preço. Integração da decisão atacada, a fim de suprir omissão.

3. Inexistência de contradição quanto ao estabelecimento de processo disciplinar. Pretensão de rediscussão da matéria. Mérito a ser analisado no procedimento próprio.

4. Procedência parcial. Determinações ao Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, prover parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator para embargos, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferrá de Carvalho, Alessandro Tramujas Assad, Leonardo de Farias Duarte e o Presidente.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 12 DE AGOSTO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.000500/2014-55

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, em decorrência de sua regularidade nos termos dos itens I a VI supramencionados, não havendo, portanto, qualquer providência a ser adotada por este CNMP, nos termos do art. 43, IX, alínea "c", determinando o seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001153/2014-88

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: ALEX ANDRADE COELHO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Defiro o pedido de desistência formulado pelos requerentes à fl. 199.

Arquive-se (RICNMP, art. 43, inciso IX, alínea "b").

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000612/2014-14

REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) De acordo com as declarações da Promotora de Justiça, ofícios foram enviados a diversas instituições, com o intuito de se obter informações sobre o caso. Não se pode, neste momento, imputar inércia ao Ministério Público, haja vista a alegada complexidade do caso e a efetiva realização de diligências investigatórias. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000593/2014-18

REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) De acordo com as declarações do mencionado Promotor de Justiça, ofícios foram enviados a diversas instituições, com o intuito de se obter informações sobre o caso. Não se pode, neste momento, imputar inércia ao Ministério Público, haja vista a alegada complexidade do caso e a efetiva realização de diligências investigatórias. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

RIEP Nº 0.00.000.000612/2014-14

REQUERENTE: JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) De acordo com as declarações da Promotora de Justiça, ofícios foram enviados a diversas instituições, com o intuito de se obter informações sobre o caso. Não se pode, neste momento, imputar inércia ao Ministério Público, haja vista a alegada complexidade do caso e a efetiva realização de diligências investigatórias. Em razão do exposto, determino o arquivamento do feito, com base no art. 43, IX, c, do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.00631/2013-51 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVEN- TUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 596/599, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001308/2013-03 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 383/385, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00501/2014-08 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 18/19, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00959/2013-78 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 27/28, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.00719/2013-73 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 55/56, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.001156/2014-11

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

DECISÃO LIMINAR

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para assegurar ao requerente Paulo Henrique Mendonça de Freitas a participação das demais fases do 21º concurso público para Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, devendo o Ministério Público do Estado de Rondônia realizar sorteio do dia em que o requerente fará a sua prova oral.

Notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, para que, nos termos do art. 126 do RICNMP, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que entender cabíveis.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 13 DE AGOSTO DE 2014

PROCESSO: RPA Nº 0.00.000.001168/2014-46

RELATOR: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

REQUERENTE: Anísio Marinho Neto e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Rio Grande do Norte

DECISÃO

(...) Assim, nos termos do art. 154 do RICNMP, revogo a decisão liminar de fls. 83/86. E ainda, não constatada a alegada irregularidade ou ilegalidade e evidenciando-se a manifesta impropriedade deste procedimento, determino o arquivamento da presente Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA nº 0.00.000.001168/2014-46, com fundamento nos arts. 43, IX, alínea "b", do RICNMP.

Dê-se ciência aos interessados.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PP Nº 0.00.000.000973/2014-52

REQUERENTE: CARLOS FREDERICO DE SENA BACELLARES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2014

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000498/2012-52

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

1. Afasto a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Sindicante (fls. 493/495), que, embora tenha reconhecido a gravidade dos fatos noticiados na apuração, com capacidade de ensinar, inclusive, a sanção de perda do cargo do sindicato, vislumbrou estar presente hipótese de prescrição da pretensão punitiva na esfera disciplinar.

2. A Comissão Sindicante, em sua conclusão, destacou, ainda, que o declarante Edson Charles do Nascimento, em depoimento que embasou a instauração da presente investigação, "disse que, como tesoureiro da prefeitura, fazia 'pagamentos em dinheiro' ao promotor de justiça", o que configura - em tese - crime de concussão (CP, art. 316).

3. Assim, necessário aprofundar a apuração do caso, uma vez que resta afastada a prescrição ventilada, nos termos do art. 185 da Lei Orgânica do Ministério Público do Pará.1.

1 Veja-se que o Supremo Tribunal Federal já considerou válida essa referência legislativa ao prazo prescricional criminal, conforme se verifica, por exemplo, dos seguintes precedentes: RMS n. 32.034/DF, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 2/10/13; RMS 30965, Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 02/10/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 26-10-2012 PUBLIC 29-10-2012; MS 23310, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/2002, DJ 27-06-2003 PP-00031 EMENT VOL- 02116-03 PP-00476.

Ademais, o fato de, por ora, não existir investigação criminal para apurar os fatos, não impede o uso do prazo prescricional criminal, pois, como bem afirmou recentemente o em. Min. Marco Aurélio, "O reconhecimento da ausência de condição da ação penal não interfere na definição do prazo prescricional atinente à infração disciplinar ante a independência das responsabilidades administrativa, civil e penal - artigo 935 do Código Civil." (STF, ACO 2311/TO, Rel. Min. Marco Aurélio, decisão monocrática, Dje-072 DIVULG 10/04/2014 PUBLIC 11/04/2014). Nesse sentido, também, confira-se, ainda do Supremo Tribunal Federal: STF, AI 817415 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 05/02/2013, PROCESSO ELETRÔNICO Dje-055 DIVULG 21- 03-2013PUBLIC 22-

03-2013; STF - MS 24013, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 01-07-2005 PP- 00006 EMENT VOL-02198-01 PP-00186 RTJ VOL-00194-02 PP-00571 LEXSTF v. 28, n. 326, 2006, p. 179-191. Deste Conselho Nacional do Ministério Público, também, há, por exemplo, os seguintes precedentes: CNMP - PD 215/2012-7, Relatora p/ Acórdão: Cons. Taís Schilling Ferraz, 14.03.2013; CNMP, RI em PD n. 0.00.000.000326/2013-60, Rel. Cláudio Henrique Portela do Rego, 07 de outubro de 2013.

4. Por fim, considerando ter havido o encerramento dos trabalhos da comissão sindicante com a entrega do relatório, bem como o desligamento voluntário do membro da Corregedoria Na-

cional que a presidiu, necessária se faz a formação de nova comissão para prosseguir na apuração dos fatos. Para tanto, designo os Promotores de Justiça do Estado do Paraná Drs. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, Ronaldo Costa Braga e Juscelino José da Silva para, sob a presidência do primeiro, membro auxiliar da Corregedoria Nacional em atividade exclusiva, para integrarem nova comissão sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências para instrução do procedimento, inclusive com deslocamento ao Estado do Pará, se necessário.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	JULHO/2014		RESTIT CDJ	A	SALDO ATUAL NO GABINETE			
			TOTAL	P/ EMISSÃO DE PARECER						
				EXERCÍCIO ANTERIOR			MESES AN-TER	DISTRIB MÊS	TOTAL	
LUIZ DA SILVA FLORES Férias	20	200	220	215	00	00	05	05		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	42	32	74	74	00	00	00	00		
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00		
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Com. Inq. Adm. Port. 22 DOU 2 de 30/07 / Férias	39	64	103	103	00	00	00	00		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA Férias	00	180	180	179	00	00	01	01		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Inq. Adm. Port. 22 DOU 2 de 30/07 / Com. Aux. Correição - Port. 25 DOU 2 de 2/07 / Férias	00	296	296	296	00	00	00	00		
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias	00	40	40	00	00	00	40	40		
DAN CARAI DA COSTA E PAES Férias	05	40	45	05	00	00	40	40		
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	00	90	90	90	00	00	00	00		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT / Férias	52	44	96	36	01	37	22	60		
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	21	00	21	00	00	21	00	21		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T / Férias	11	132	143	143	00	00	00	00		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Com. Inq. Adm. Port. 22 DOU 2 de 30/07 / Férias	94	64	158	140	00	08	10	18		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Férias	00	344	344	136	00	00	208	208		
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT/ Férias	32	82	114	59	00	01	54	55		
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT / Férias	00	20	20	17	00	00	03	03		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador	22	150	172	153	00	00	19	19		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	300	300	172	00	00	128	128		
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E / Férias	00	200	200	200	00	00	00	00		
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	300	300	00	00	00	300	300		
SANDRA LIA SIMON Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	300	300	300	00	00	00	00		
JUNIA SOARES NADER Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	300	300	300	00	00	00	00		
MANOEL JORGE E SILVA NETO Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	300	300	00	00	00	300	300		
ANDREA ISA RIPOLI Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E / Férias	00	220	220	132	00	00	88	88		
ENEAS BAZZO TORRES Com. Inq. Adm. Port. 22 DOU 2 de 30/07 / Férias	112	64	176	99	00	38	39	77		
CRISTINA SOARES DE O.E.A. NOBRE Férias	00	40	40	00	00	00	40	40		
ANDRE LUIS SPIES Trânsito até 29/07 / Férias	00	60	60	00	00	00	60	60		
MAURICIO CORREIA DE MELLO Com. Aux. Correição - Port. 25 DOU 2 de 2/07 / Férias	00	00	00	00	00	00	00	00		
TOTAIS	450	3.862	4.312	2.849	01	105	1.357	1.463		

Última distribuição em 31/07 com 40 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	01							01
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA								01
TOTAL	01	-	-	-	-	-	-	01

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
266	2.294	- 2.028

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA EMISSÃO DE PARECER	
2.431	938	1.463
		4.832

Brasília, 4 de agosto de 2014.
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral